Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

TERMO ADITIVO Nº 048/2013

Décimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2010, Processo Administrativo nº 085/2010, Tomada de Preços nº 10/2010 que tem como objeto a prestação de serviços de recapeamento asfáltico em C.B.U.Q. na Rua Tereza Cristina Alves Faiad Minchillo.

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **João Carlos Minchillo**, doravante denominado **Contratante** e **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 01.744.153/0001-06, neste ato representada pelo Sr. Eloízio Maciel Tavares**,** doravante denominada **Contratada**, todos devidamente qualificados no contrato em epígrafe, celebram o presente termo aditivo, nas seguintes condições:

Cláusula 1ª. Fundamento Legal:

A Celebração deste termo aditivo dá-se em conformidade com a cláusula décima quinta do contrato c/c o artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Fica ressalvado o direito do Contratante, unilateralmente, rescindir o Contrato pelo não cumprimento de qualquer de suas condições e obrigações, bem como os motivos previstos no parágrafo primeiro, da cláusula nona do contrato original.

Cláusula 2ª. Valor:

O valor do contrato será suprimido em 11,8959%, ou seja, R$9.472,13, que passará para R$70.153,15, devido à adequação da planilha licitada com a

efetivamente realizada.

Cláusula 3ª. Disposições Gerais:

Prevalecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original celebrado entre as partes.

A vigência deste termo aditivo inicia-se a partir de sua assinatura.

Cláusula 4ª. Publicidade:

O presente aditamento será publicado conforme art. 95, última *parte*, da Lei Orgânica Municipal, bem como, seu extrato resumido na Imprensa Oficial, como condição de eficácia.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias do mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Guaranésia, 08 de março de 2013.

João Carlos Minchillo
Prefeito do Município

Eloízio Maciel Tavares
Pavidez Engenharia Ltda

Visto, etc. Aprovo, para fins do
parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Rizzieri Luiz Perboni Vilas Boas
Procurador – Corregedor Geral - OAB/MG 99.757